

OF. DIR. 34/2020

São Paulo, 02 de outubro de 2020.

Ilmo. Sr.
Marcelo Barbosa
Presidente
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Ilmo. Sr.
Antonio Carlos Berwanger
Superintendente de Desenvolvimento de Mercado (em exercício) – SDM
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para resposta à Audiência Pública SDM nº 06/2020

Prezados Senhores,

A ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, na qualidade de representante das instituições que atuam nesses mercados, vem por meio desta solicitar a prorrogação de prazo para resposta ao Edital de Audiência pública, por período igual ao concedido inicialmente, em virtude da relevância, complexidade, sensibilidade e abrangência das matérias em discussão e que ainda estão sendo objeto de análise pelo Grupo de Trabalho formado no âmbito do Fórum de Apoio Jurídico.

Salientamos também, a importância de uma reunião preliminar com essa Autarquia para esclarecimento de alguns conceitos e dúvidas já identificadas pelo grupo, a fim de direcionar adequadamente a avaliação e elaboração de eventuais sugestões. Dentre essas dúvidas: confirmação da intenção do alcance pretendido para o art. 13 da ICVM 358 à luz de algumas decisões proferidas pelo Colegiado, o alcance exato pretendido para os requisitos e vedações previstos nos §§2º, 3º e 4º do art. 15-A, inclusive a intenção ou não de alcançar “negociações por conta de terceiros” em cada um desses parágrafos, sem prejuízo de vários outros aspectos.

No que diz respeito as alterações propostas por esse edital, em análise inicial feita pelo GT, e não se trata de nenhum modo de rol exaustivo, relacionamos alguns pontos de atenção



apenas para demonstrar a relevância e sensibilidade da discussão que justificam um prazo mais dilatado para que as avaliações necessárias possam ser concluídas e eventuais sugestões de alteração na minuta sejam elaboradas. Dentre eles:

- Avaliação quanto à conveniência de inclusão de outras situações legítimas de exceção à vedação objetiva prevista no art. 14-A, a qual, nos termos da minuta em audiência, ficaria limitada aos planos de investimento do art. 15-A, sendo que a própria avaliação de viabilidade de eventual estabelecimento de planos de investimento para tratamento de uma ou mais dessas situações legítimas é em parte dificultada pelas dúvidas referidas acima. Observamos também que para esta avaliação, bem como de outros temas da audiência, é importante que sejam concluídas e discutidas análises já em andamento, inclusive de direito comparado, a fim de adequadamente assegurar a melhor e mais refletida abordagem para o tema na regulamentação brasileira, sem deixar de considerar, nas avaliações de direito comparado, as particularidades de cada regime regulatório avaliado, bem como suas diferenças com o arcabouço legal e regulatório brasileiro;

- Necessidade de importantes aprimoramentos da regra hoje contida no parágrafo único do art. 20-A para, dentre outros aspectos relevantes, buscar: (i) melhor ajuste da linguagem ao regime de presunções e vedações da minuta em audiência, (ii) maior detalhamento de situações para as quais a literalidade da regra atual pode ser problemática, como a sugestão de que operações de fundos exclusivos de entidades abertas de previdência complementar no caso de PGBL e VGBL no período de acumulação se considerem operações indiretas dessas entidades, dentre outras situações que mereceriam melhor reflexão; (iii) endereçamento de questões e situações relevantes que ficaram pendentes de aprofundamento de avaliação e discussão, por ocasião da edição da Instrução CVM 568, conforme reconhecido no próprio relatório de audiência pública que originou referida norma e objeto de discussão entre CVM e ANBIMA em audiência restrita pouco antes da edição da norma; (iv) melhor adequação da disposição a parâmetros internacionais.

Gostaríamos que fossem levados em consideração para atendimento a esse pedido de prorrogação do prazo, inclusive, um reconhecimento no próprio voto vencedor do Relator Gustavo Gonzales sobre a necessidade de aprofundamento de avaliações sobre os temas não resolvidos por ocasião da ICVM 568, com participação ativa do mercado, que constou inclusive do relatório divulgado ao final daquela audiência pública, conforme acima referido. Isso só reforça a questão de que, para que possamos fazer uma contribuição ativa (refletida, informada e em benefício do bom e seguro funcionamento do mercado), em um assunto tão complexo, relevante e delicado, faz-se necessária a concessão de um prazo razoável de avaliação, discussão e elaboração de propostas. E os participantes do mercado têm um papel importante a desempenhar, apontando sugestões e participando ativamente das discussões que não foram concluídas naquela oportunidade.

Somado a todos esses fatores, não podemos deixar de considerar, a decretação do estado de calamidade pública pelo Governo Federal, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da quarentena em determinados estados, como em São Paulo, em



decorrência da pandemia do COVID-19, as instituições que atuam no setor financeiro e de mercado de capitais, atividades essenciais de acordo com o Decreto Presidencial nº 10.282/2020, com as alterações promovidas pelo Decreto 10.329/2020, têm buscado disponibilizar, como contingência, trabalho remoto para seus funcionários, a fim de preservar a continuidade de suas operações e ao mesmo tempo prezar pela saúde de todos.

Em que pese o grupo de trabalho estar realizando diligentemente a avaliação do assunto logo em seguida à publicação do edital da audiência, a atuação em contingência, via trabalho remoto, ainda que com grandes possibilidades dada a tecnologia hoje existente, inevitavelmente gera impactos na atuação dos colaboradores, não permitindo que suas rotinas sejam as mesmas, ou na mesma velocidade, se estivessem alocados nas instituições. A adoção de um regime de contingência busca implementar os melhores esforços para que os serviços ativos, sobretudo aqueles considerados essenciais, sejam mantidos, contudo, a postergação de determinadas atividades e obrigações se faz imperativa.

Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, e ratificamos a real necessidade da prorrogação do prazo, por período igual ao já concedido, para que possam ser concluídas as análises de impactos e sugestões de aprimoramentos, considerando a importância das alterações propostas pelo Edital, e ressaltando – uma vez mais – a necessidade de realização de reuniões para que possamos debater com essa Autarquia sobre tais temas.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO POR:

José Carlos Doherty

Superintendente Geral da ANBIMA

